



Consulta Prévia

Aquisição de Serviços de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos na Via Pública

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	4
DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
CLÁUSULA 2.ª	4
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
CLÁUSULA 5.ª	5
PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 6.ª	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7.ª	6
CONTRATO E PREVALÊNCIA	6
CLÁUSULA 8.ª	6
VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 9.ª	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 10.ª	7
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 11.ª	7
DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 12.ª	8



RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	8
CLÁUSULA 13.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 14.ª	9
DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 15.ª	9
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	9
CLÁUSULA 16.ª	9
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 17.ª	10
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 18.ª	11
FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 19.ª	11
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 20.ª	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 21.ª	13
FALHAS E OMISSÕES.....	13
CLÁUSULA 22.ª	13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
CLÁUSULA 23.ª	14
OBJECTO	14
CLÁUSULA 24.ª	14
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	14
CLÁUSULA 25.ª	16
FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	16
CLÁUSULA 26.ª	16
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	16
CLÁUSULA 27.ª	17
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	17
CLÁUSULA 28.ª	17
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	17



CLÁUSULA 29.ª	17
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	17
CLÁUSULA 30.ª	17
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
CLÁUSULA 31.ª	18
FALHAS E OMISSÕES.....	18



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a **“Aquisição de prestação de Serviços de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos na Zona de Espaços Públicos”**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser igualmente renovável nos dois anos seguintes**.
2. A proposta de renovação será da iniciativa do Município e deverá ser comunicada ao adjudicatário, por escrito, 60 dias antes do término do contrato.
3. A resolução contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, a qual tem o prazo referido em 1. e inicia-se após a celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **€14 700,00 € (catorze mil e setecentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço da prestação de serviços, objeto de contrato, deverá ser imutável até ao término do contrato, independentemente de quaisquer fatores de mudança.



CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único expecto da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário as consequências do incumprimento.



6. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
- os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
- a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª

VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais



do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência

- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de Seia
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso
- e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante referidos no artigo seguinte.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer em reuniões e a responder a quaisquer dúvidas, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, quer na fase de projeto, quer na fase de obra.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

CLÁUSULA 11.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo



ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. Nos termos do nº9 artigo 22º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização, é obrigado a deter nos termos dos nºs 1 e 2 do mesmo artigo, a entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável respetivamente do Diretor de Fiscalização.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do



contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 14.ª

DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. O presente contrato encontra-se dispensado de qualquer retenção dos pagamentos para efeitos de caução.

CLÁUSULA 15.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação respeitando a legislação em vigor.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Prestação de Serviços.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Prestação de Serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
7. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.



2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 17.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **prestador de serviços** obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a



prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a



incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. Todos os diplomas referidos no presente caderno de encargos e procedimento, deverão ser considerados na sua redação atual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 24.ª

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos na Via Pública”**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

CLÁUSULA 25.ª

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A Prestação de Serviços, engloba o exercício com autonomia e responsabilidade, as seguintes funções:

1.1 Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos termos da Lei, de origem biológica à base de ácido pelargónico, duas (2) vezes por ano nos arruamentos, cujas plantas de localização se encontram anexas ao presente caderno de encargos (Anexo I).

1.2 Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos termos da Lei, de atuação sistémica, uma (1) vez por ano nos arruamentos, cujas plantas de localização se encontram anexas ao presente caderno de encargos (Anexo II).

1.3 Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, por endoterapia, em árvores ornamentais, cuja localização se encontra anexa ao presente caderno de encargos (Anexo III).

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos por endoterapia será efetuada de modo a promover o combate de doenças e pragas existentes, nomeadamente piolho, ácaros, cochonilha, entre outros.

1.4 Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para realizar tratamentos de modo a promover o combate à processionária, de acordo com o ciclo biológico, cuja localização se encontra anexa ao presente caderno de encargos (Anexo IV).

2. A quantidade de produto e o volume de calda devem ser adequados à área de aplicação, respeitando as doses indicadas pelo fabricante;

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das



tarefas a seu cargo.

4. A aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos deve obedecer à legislação e normas em vigor. O manuseamento e a aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos devem estar em total consonância com os requisitos previstos na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula o uso profissional de produtos fitofarmacêuticos, sem prejuízo do estipulado no Decreto – Lei n.º 35/2017, de 24 de março, que procede à primeira alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril. As normas, acima identificadas, realçam a necessidade de a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos obedecerem às regras de higiene e de segurança previstas.

5. Para cumprimento das normas em vigor, a entidade adjudicatária terá, obrigatoriamente, de possuir 1 técnico responsável e aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, devidamente credenciados (devendo fazer prova da certificação), e deverá estar dotada, nos termos da lei em vigor, de instalações aprovadas para a prática da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos. O Técnico responsável e os Aplicadores dos produtos fitofarmacêuticos devem ter, no mínimo, dois anos de experiência.

6. Constitui, também, obrigação, e é da sua inteira responsabilidade, da entidade adjudicatária a colocação de avisos com dois dias de antecedência, em cada uma das vias, arruamentos e nos locais que considerar apropriados, em que irão ser aplicados os produtos fitofarmacêuticos, e sempre que a prestação do serviço ocorrer. É ainda responsabilidade da entidade adjudicatária a remoção dos referidos avisos após o período legal.

7. Sem prejuízo do que foi estipulado nos números anteriores, o adjudicatário deverá utilizar, no âmbito da execução da prestação de serviço, apenas, produtos fitofarmacêuticos que constem, obrigatoriamente, da Lista de Produtos Fitofarmacêuticos homologados, para uso profissional, em zonas de limpeza urbana/lazer, pela DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

8. A entidade adjudicatária está obrigada a entregar os seguintes documentos:

- a) Documento emitido pela autoridade competente para o efeito, que comprove que a entidade adjudicante é detentora de autorização para a prática de atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre, de uso profissional, de produtos fitofarmacêuticos;
- b) Cópias de Cartão de Aplicador Certificado, de produtos fitofarmacêuticos, que comprovem que o



titular se encontra habilitado ao exercício das funções, nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual.

c) Comprovante de formação de Técnico Responsável de Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos, nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual.

d) Seguro de responsabilidade civil de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

9. Local de prestação de serviço: na área geográfica do Município de Seia, nos locais identificados em documentos anexos ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 25.ª

FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - Fornecer todo o equipamento e produtos necessários para aplicação dos mesmos.
 - Garantir a qualidade dos produtos assegurando sempre que os mesmos são devidamente adequados à persecução do objetivo do contrato.
 - Utilizar equipamentos e produtos adequados ao fim pretendido.
 - Garantir a segurança de pessoas e bens.
 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados pelos produtos ou pelos equipamentos utilizados.
 - Afetar à execução do serviço os efetivos necessários e de reconhecida idoneidade moral.
 - Supervisionar a execução do serviço e assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou falhas provocadas na sua prestação.
 - Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Seia de quaisquer irregularidades ou anomalias que se verifiquem durante a execução do serviço.
 - As relações de serviço entre Câmara Municipal de Seia e o adjudicatário processar-se-ão entre o responsável dos Serviços de Ambiente e o elemento responsável designado pela firma.

CLÁUSULA 26.ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a entregar folhas do registo da prestação do serviço, devidamente assinadas pelo técnico da empresa e pelo representante do Município de Seia.

2. As folhas previstas no número anterior devem conter no mínimo os seguintes dados:



- a) Local, data e hora de execução;
- b) Produtos e substâncias utilizadas; e
- c) Descrição sumária do procedimento efetuado.

3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4. Caso não sejam efetuados todos os trabalhos previstos, durante o período de vigência do contrato, os trabalhos em falta passam para os anos seguintes até à ultima prorrogação do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 27.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 28.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 29.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Será ainda prestada uma Assistência Técnica ao Município de Seia, que compreende o estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.

CLÁUSULA 30.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.
2. Todos os Diplomas referidos no presente procedimento, serão considerados na sua redação atual.



CLÁUSULA 31.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

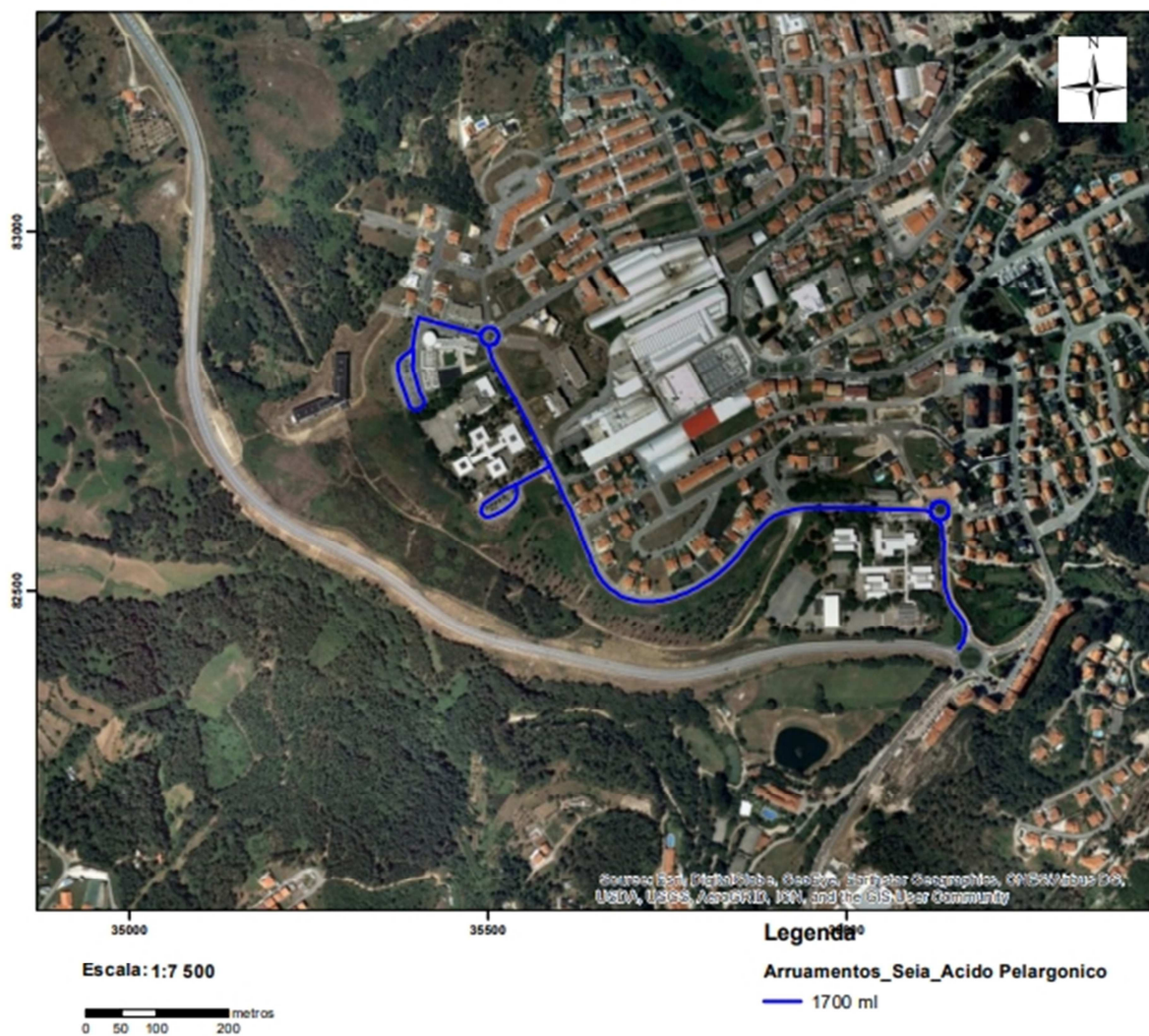
Seia, abril de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu



contato, de origem biológica à base de ácido pelargónico

Mapa de Localização - Arruamentos Seia (Ácido Pelargónico)

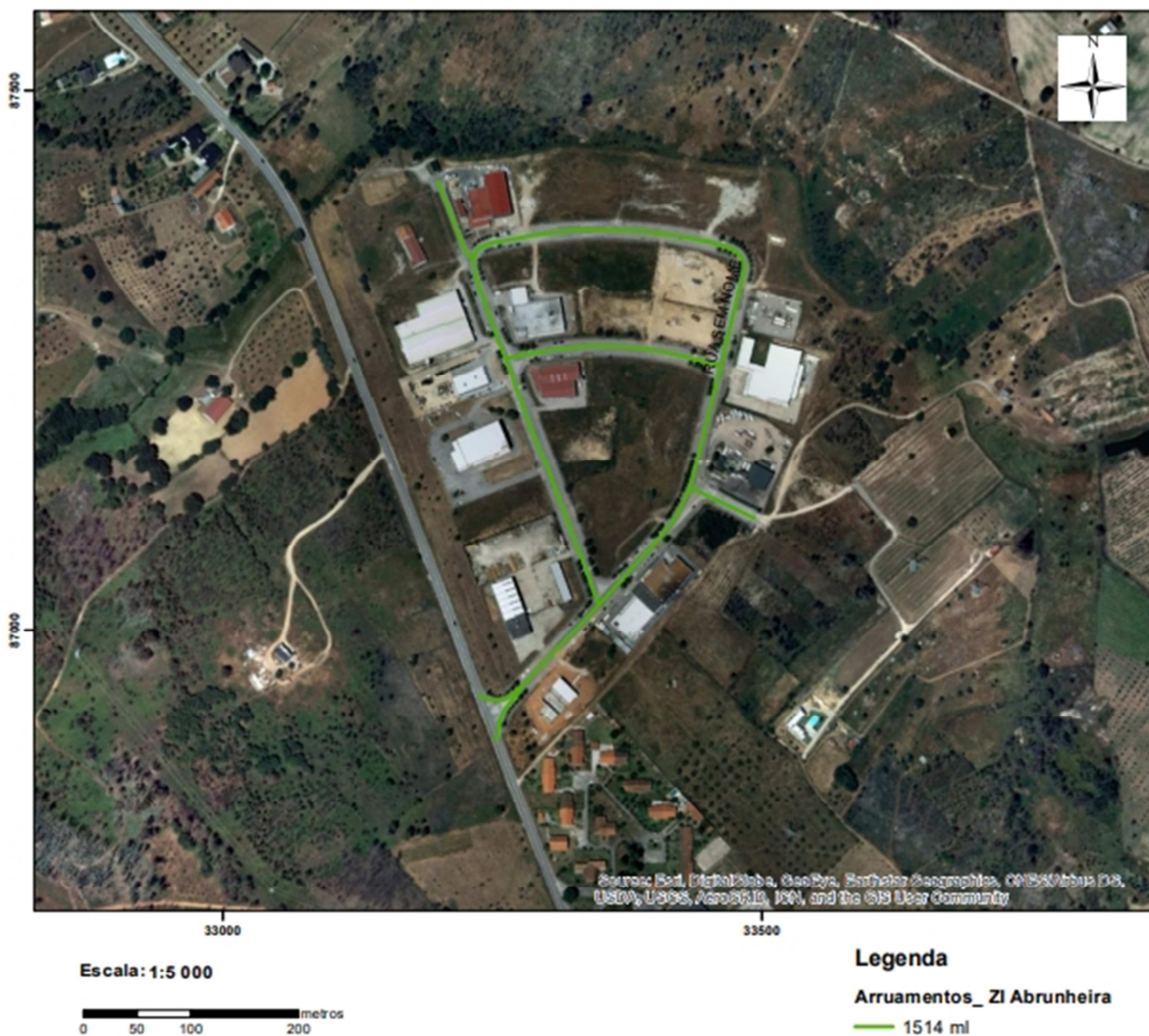


Anexo II - Mapas de localização para aplicação de produtos farmacêutico de atuação



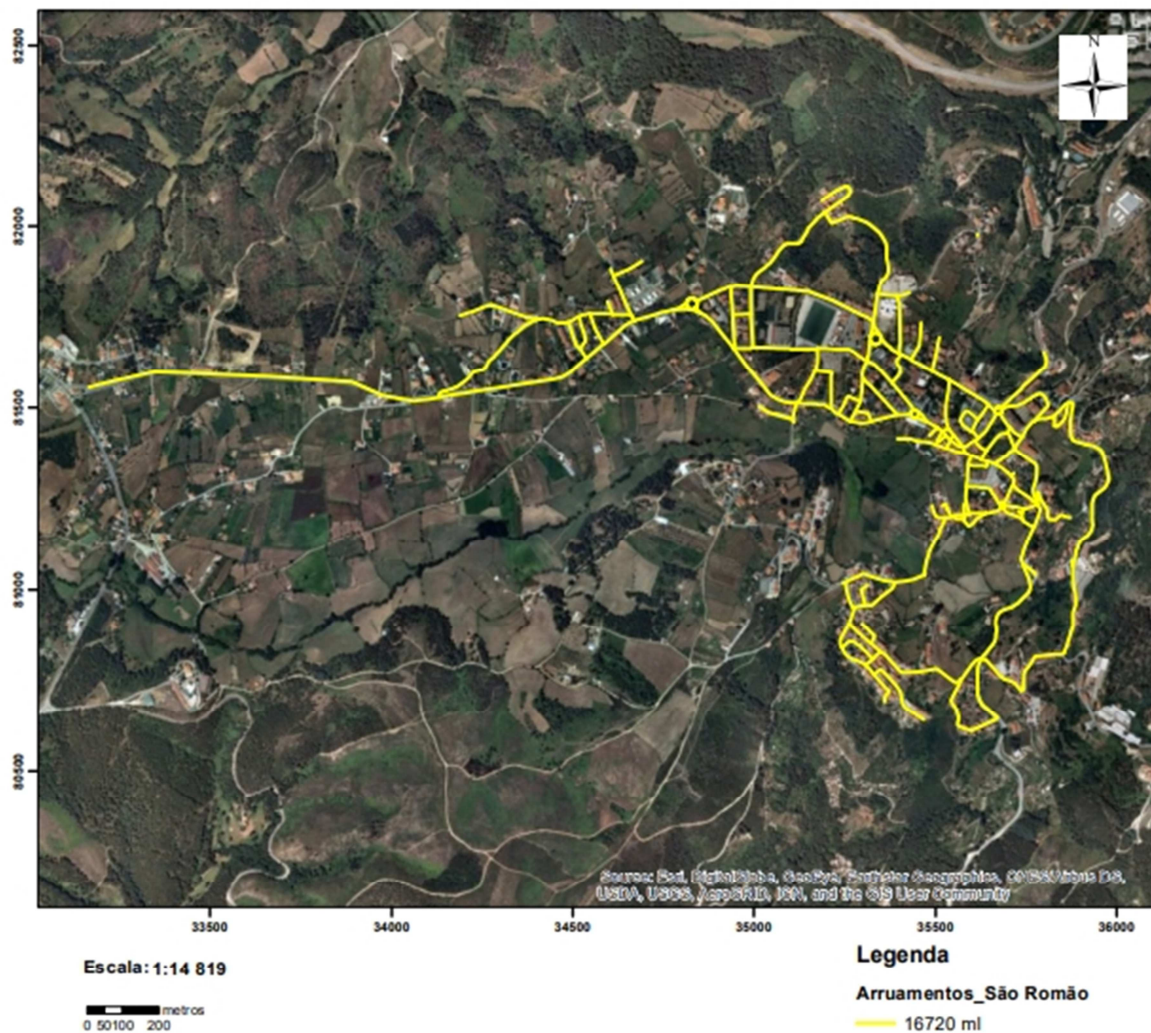
sistémica

Mapa de Localização dos Arruamentos - Zona Industrial da Abrunheira



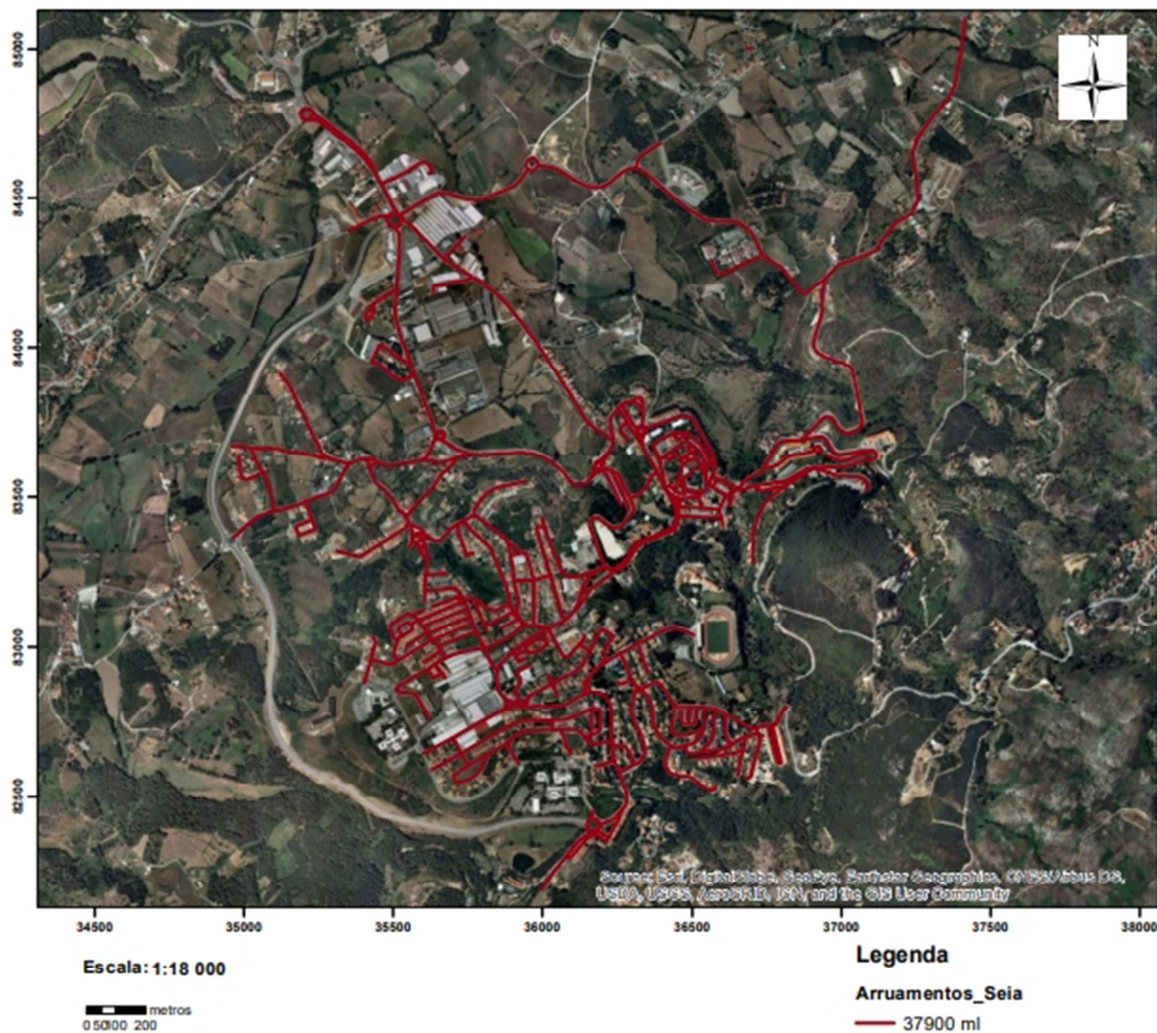


Mapa de Localização dos Arruamentos - São Romão





Mapa de Localização dos Arruamentos - Seia





Anexo III - Localização das árvores para tratamento por endoterapia (folhosas)

Localização	Nr.	Nome	DAP (cm)	Perim (cm)
R. da Esplanada dos Combatentes da Grande Guerra - Seia	1	<i>Tilia cordata</i>	18	56,52
Av. 1º de Maio – Seia	2	<i>Tilia cordata</i>	22	69,08
	3	<i>Tilia cordata</i>	24	75,36
	4	<i>Tilia cordata</i>	23	72,22
	5	<i>Tilia cordata</i>	21	65,94
	6	<i>Tilia cordata</i>	21	65,94
	7	<i>Tilia cordata</i>	20	62,8
	8	<i>Tilia cordata</i>	18	56,52
	9	<i>Tilia cordata</i>	21	65,94
	10	<i>Tilia cordata</i>	22	69,08
	11	<i>Tilia cordata</i>	22	69,08
	12	<i>Tilia cordata</i>	22	69,08
	13	<i>Tilia cordata</i>	22	69,08
	14	<i>Morus Alba</i>	80	251,2
	15	<i>Quercus rubra</i>	27	84,78
	16	<i>Quercus robur</i>	14	43,96
	17	<i>Quercus coccinea</i>	18	56,52
	18	<i>Quercus rubra</i>	26	81,64
	19	<i>Quercus rubra</i>	23	72,22
	20	<i>Quercus rubra</i>	17,5	54,95
	21	<i>Quercus rubra</i>	23	72,22
	22	<i>Tilia cordata</i>	15,5	48,67
	23	<i>Quercus rubra</i>	19	59,66
	24	<i>Quercus rubra</i>	21	65,94
	25	<i>Quercus rubra</i>	25,5	80,07
	26	<i>Tilia platyphyllos</i>	16	50,24
	27	<i>Tilia cordata</i>	16	50,24
Largo St. António – S. Romão	28	<i>Tilia platyphyllos</i>	25	78,5
Praça 18 De Dezembro – São Romão	29	<i>Tilia cordata</i>	18	56,52
	30	<i>Tilia cordata</i>	20	62,8
R. do Bairro do Comendador Francisco Simões - Vodra	29	<i>Quercus robur</i>	44,5	139,73
	32	<i>Tilia cordata</i>	18	56,52
Esplanada Parque Municipal - Seia	30	<i>Tilia cordata</i>	60,5	189,97



Anexo IV – Localização das árvores para tratamento da processionária (resinosas)

Localização	Nr.	Nome	DAP (cm)	Perim (cm)
Avª 1ª de Maio- Seia	1	<i>Cedrus deodara</i>	79,62	500
	2	<i>Cedrus deodara</i>	84,35	530
	3	<i>Cedrus deodara</i>	43,79	275
	4	<i>Cedrus deodara</i>	49,36	310